



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

**EDITAL N.º 04/CA/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, ESTABELECE AS NORMAS PARA
O PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES –
INTERNET PARA O ANO DE 2021**

A DIREÇÃO GERAL DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Resolução Normativa 140/2020/CUn e a Portaria nº 379/2020/GR, de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre o redimensionamento de atividades acadêmicas da UFSC, suspensas excepcionalmente em função do isolamento social vinculado à pandemia de COVID-19, e sobre o Calendário Suplementar Excepcional referente ao ano de 2021 e o Edital 02/2021/PRAE – Programa Emergencial de Inclusão Digital que define normas para o registro prévio de estudantes para inclusão digital da UFSC, os quais para desempenharem as atividades de ensino remoto nos níveis de ensino fundamental e médio necessitem de apoio quanto ao acesso de equipamentos de informática e internet.

RESOLVE:

Estabelecer as normas para o **Apoio Emergencial de Acesso à Rede Mundial de Computadores** (internet), para aquisição de serviço de conexão aos estudantes do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de famílias com dificuldades socioeconômicas, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Apoio Emergencial de Acesso à Rede Mundial de Computadores (internet) tem objetivo auxiliar, momentânea e excepcionalmente, nas despesas com aquisição de pacotes de dados para conexão à internet, os estudantes do Colégio de Aplicação que não possuem ou tem baixa qualidade de acesso à internet para realização de atividades acadêmicas durante o período de suspensão das atividades didáticas presenciais, decorrentes das medidas de prevenção à pandemia da doença COVID - 19, garantindo as condições de permanência.

Parágrafo único – Os estudantes a serem beneficiados com este programa devem possuir registro prévio na PRAE, através do Edital 02/2021/PRAE, **excepcionalmente até 25/02/2021**.

CAPÍTULO II

PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O Programa de Apoio Emergencial de Acesso à Rede Mundial de Computadores (internet) visa a atender os **estudantes regularmente matriculados** no Colégio de Aplicação em 2021, com registro prévio realizado através do link de acesso <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, que declararem não possuir condições de acesso à rede mundial de computadores.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO APOIO

Art. 3º À/Ao estudante contemplada/o será concedido o depósito de R\$ 100,00 (cem reais) mensais durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais na UFSC (fevereiro a maio de 2021), conforme a Resolução 140/2020/CUn e Portaria nº 379/2020/GR, de 09 de novembro de 2020, a serem usados exclusivamente para as atividades acadêmicas.

Art. 4º- A/O estudante contemplada/o deverá, obrigatoriamente, comprovar o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais do CA.

Art. 5º - Os comprovantes de pagamento mensais da internet contratada deverão ser encaminhados ao e-mail servicosocial.ca@contato.ufsc.br

Art. 6º O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

Art. 7º Contas digitais não poderão ser cadastradas em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), a exceção do banco INTER.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 8º Estar regularmente matriculado no ano de 2021 no Colégio de Aplicação.

Art. 9º Os/As estudantes já inscritos no registro prévio e com o “Benefício de internet concedido” no ano de 2020 não necessitam fazer o seu registro novamente no ano de 2021. Necessitam, contudo, estar com a sua matrícula regular no Colégio de Aplicação.

Art.10º Em caso de irmãos regularmente matriculados e que necessitem do auxílio, será concedido apenas um benefício por família.

Parágrafo Único: Ter realizado registro prévio através do link de acesso <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, da UFSC, e declararem não possuir condições de acesso à rede mundial de computadores.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11º Atendidos os critérios para inscrição (Art. 5º), todos os estudantes que solicitaram até 25 de fevereiro de 2021 poderão receber o recurso, respeitando-se a ordem de inscrição e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 12º Serão alocados ao Programa recursos da Matriz Condicap.

TÍTULO II

REGULAMENTOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO VII

PRAZO E PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 13º Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deve ter realizado registro prévio através do link de acesso <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, até 25/02/2021. Não será necessária nova inscrição. Todos que solicitaram até esta data poderão ser contemplados, a depender da matriz orçamentária. O Colégio divulgará a lista dos contemplados e enviará comunicado às famílias.

Art.14º Aos que se inscreverem a partir de 25 de fevereiro de 2021 dependerá da matriz orçamentária, a serem dispostas em novo edital.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 16º Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das mesmas, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o acesso ao auxílio internet, além de estar sujeito/a às penalidades previstas e à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 17º Os casos omissos serão tratados pela Direção Geral do Colégio de Aplicação.